



TERMO DE DISTRATO CONSENSUAL – CONTRATO DE LOCAÇÃO DE USO DE ESPAÇO

Pelo presente instrumento particular, de um lado: **CLUBE DUQUE DE CAXIAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 76.712.983/0001-50, com sede em Curitiba/PR, neste ato representado na forma de seu Estatuto, doravante denominado **LOCADOR**; e, de outro lado **SLAVKA LASKOWSKI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 95.396.651/0001-59, doravante denominada **LOCATÁRIA**; têm entre si, de forma livre, ajustada e consensual, o presente **DISTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE USO DE ESPAÇO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **rescisão consensual** do contrato de locação de uso do espaço destinado à atividade de restaurante/lanchonete, localizado nas dependências do Clube Duque de Caxias, encerrando-se, de comum acordo, a relação contratual anteriormente firmada entre as partes.

CLÁUSULA 2 – DA MOTIVAÇÃO

2.1 As partes ajustam o presente distrato em razão de **necessidades estruturais do espaço**, que demandam intervenções, adequações físicas e reorganização interna, bem como em razão de **apontamentos e notificações relacionadas às exigências da Vigilância Sanitária**, circunstâncias que recomendam a descontinuidade das atividades no local, neste momento.

2.2 O encerramento ora pactuado ocorre de forma amigável, visando resguardar o interesse de ambas as partes, permitir as adequações necessárias e assegurar a regularidade das instalações.

CLÁUSULA 3 – DA DATA DE ENCERRAMENTO

Fica ajustado, de comum acordo, que o contrato será considerado **encerrado em 06 de abril de 2026**, data a partir da qual cessará integralmente a autorização de uso do espaço pela LOCATÁRIA.

CLÁUSULA 4 – DA DESOCUPAÇÃO E ENTREGA DO ESPAÇO

4.1 A LOCATÁRIA compromete-se a, até a data de **06 de abril de 2026**: desocupar integralmente o espaço; retirar mercadorias, utensílios, equipamentos e demais bens de sua propriedade; entregar as chaves, acessos e controles eventualmente disponibilizados; e restituir o espaço em condições adequadas, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.





4.2 As partes poderão, em conjunto, realizar vistoria final para conferência das condições de entrega.

CLÁUSULA 5 – DAS OBRIGAÇÕES PENDENTES

As partes ajustam que eventuais pendências financeiras, operacionais ou administrativas existentes até a data do encerramento deverão ser apuradas e regularizadas de forma amigável, observando-se a boa-fé, a razoabilidade e os documentos comprobatórios pertinentes.

CLÁUSULA 6 – DA QUITAÇÃO

Cumpridas as obrigações previstas neste instrumento e inexistindo pendências apuradas entre as partes, será dada **quitação recíproca**, para nada mais reclamarem uma da outra, em relação ao contrato ora distratado, seja a que título for, ressalvadas apenas obrigações supervenientes eventualmente constatadas e devidamente comprovadas, relacionadas a danos, débitos ou responsabilidades anteriores à efetiva entrega do espaço.

CLÁUSULA 7 – DA BOA-FÉ E DA CONDUÇÃO AMIGÁVEL

As partes reconhecem que o presente distrato é celebrado em espírito de cooperação, cordialidade e boa-fé, com o objetivo de encerrar a relação contratual de forma organizada, respeitosa e sem prejuízo à imagem ou aos interesses institucionais de qualquer das partes.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 20 de março de 2026.

CLUBE DUQUE DE CAXIAS
Locador

SLAVKA LASKOWSKI
Locatária

LEANDRO J. LYRA
Diretor Jurídico

EDUARDO H. CANSIAN
Diretor Social



Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas



URL pública de verificação de integridade e autenticidade
<https://valida.ae/87eb126478a6dabc16dbc64a4edf667dd1f253ebac056d88e>

Assinaturas concluídas: 4 de 4

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)



Como auditar e validar este documento

Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.

2dd5a3f4872a2174936d20a41a3
c8356e9764786d70eb56e9db896
74773802ff Hash SHA256 do original

Assinaturas presentes no documento

Leandro João Lyra

Signatário

Eduardo Henrique Cansian

Signatário

Sonia Aparecida bacelar

Signatário

Ramile Dutra de Araujo

Signatário

Trilha de auditoria

20/03/2026 08:56	Suellen C Santos (adm@clubeduque.com, [redacted]) criou o documento		
	Hash SHA256 do arquivo: 2dd5a3f4872a2174936d20a41a3c8356e9764786d70eb56e9db89674773802ff		
20/03/2026 09:19	Ramile Dutra de Araujo ([redacted]) visualizou o documento		
	Endereço de IP: 177.146.179.179 Arquitetura: ARM Tipo de geolocalização: IP	Porta: 43770 Navegador: Chrome/146.0.7680.119 Precisão: 5km+	SO: AndroidOS 16 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -25.5026, -49.2908
20/03/2026 09:54	Leandro João Lyra ([redacted]) visualizou o documento		
	Endereço de IP: 45.182.121.82 Arquitetura: ARM Tipo de geolocalização: IP	Porta: 20738 Navegador: Chrome/146.0.7680.119 Precisão: 5km+	SO: AndroidOS 15 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -22.8305, -43.2192
20/03/2026 09:55	Leandro João Lyra ([redacted]) assinou o documento		
	Endereço de IP: 45.182.121.82 Arquitetura: ARM Tipo de geolocalização: IP	Porta: 20738 Navegador: Chrome/146.0.7680.119 Precisão: 5km+	SO: AndroidOS 15 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -22.8305, -43.2192
25/03/2026 18:13	Ramile Dutra de Araujo ([redacted]) assinou o documento		
	Endereço de IP: 191.177.164.49 Arquitetura: ARM Tipo de geolocalização: IP	Porta: 9912 Navegador: Chrome/146.0.7680.119 Precisão: 5km+	SO: AndroidOS 16 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -25.5026, -49.2908

2

2

Jr

Jr